



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 002/2024**

“Promulga Projeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Anteprojeto de Lei nº 003, de 22 de julho de 2024, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *REGINALDO DA SILVA VARGAS*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art.36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** a aprovação do Anteprojeto de Lei nº 003, de 22 de julho de 2024 pela Câmara Municipal, o qual versa sobre a fixação do subsídio do prefeito, vice-prefeito para a próxima legislatura e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar ou vetar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 4º da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 2.020, de 06 de setembro de 2024, oriunda do Anteprojeto de Lei nº 003, de 22 de julho de 2024, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 06 de setembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 2.020, DE 06 DE SETEMBRO DE 2024

*DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

*REGINALDO DA SILVA VARGAS*, vereador e presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art.1º** - O Prefeito Municipal e Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

**Art.2º** - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

**Art.3º** - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única e atenderá os seguintes critérios.

**I**-Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio mensal fixo corresponderá à R\$6.450,00 (seis mil e quatrocentos e cinquenta reais);

**II**-Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao Cargo de Secretário do Município, seu subsídio mensal fixo corresponderá à R\$10.320,00 (dez mil trezentos e vinte reais).

**Art.4º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei serão reajustados, por meio de Lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

**Art.5º** - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato poderão ser gozadas no segundo semestre desse ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador**  
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS  
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Vice-Prefeito terá a mesma vantagem se tiver atividade permanente.

**Art.6º** - Além do subsídio mensal o prefeito e o vice-prefeito perceberão, no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago a 13º salários dos servidores do Município, um valor igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

**Art.7º** - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias da Secretaria do Gabinete do Prefeito.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 06 de setembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente